



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 20 de dezembro de 2017

### ATOS DO PODER EXECUTIVO:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### EXTRATO DO OITAVO ADITIVO DE PRAZOAO CONTRATO Nº 080/2014

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pela a Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, (Prefeita), portadora do CPF Nº 219.953.464-20, RG. Nº 396.289 - 2 Via, residente e domiciliada a Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000. **CONTRATADA:** CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 04.934.819/0001-87, Rua Irineu Lacerda, Nº 18 (Sala: 2/3), Birro: Centro, CPE Nº 58.778-000, Cidade: Aguiar/PB, representado neste ato pelo seu sócio proprietário Senhor Hilton Nobre Xavier, CPF Nº 04.934.819/0001-87 e RG Nº 1.192.005, residente e domiciliado na Rua Mariano Lucio, Nº 03, Bairro: Centro, CEP Nº 58.778-000, Cidade: Aguiar/PB.

**CONTRATADA:** CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 04.934.819/0001-87, Rua Irineu Lacerda, Nº 18 (Sala: 2/3), Birro: Centro, CPE Nº 58.778-000, Cidade: Aguiar/PB, representado neste ato pelo seu sócio proprietário Senhor Hilton Nobre Xavier, CPF Nº 04.934.819/0001-87 e RG Nº 1.192.005, residente e domiciliado na Rua Mariano Lucio, Nº 03, Bairro: Centro, CEP Nº 58.778-000, Cidade: Aguiar/PB.

**“FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 4o** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

**CONSIDERANDO** o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 12 (Doze) meses o presente contrato, fundamentado na cláusula oitava e na cláusula sexta parágrafo segundo.

**CONSIDERANDO** os bons préstimos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ainda por se tratar de serviços de obra e engenharia, fica justificada a prorrogação da vigência em tela. Desta forma passamos a descrever os termos aditivos que foram celebrados anteriormente pela Gastão anterior, a seguir: Deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de **31 de março de 217 a 30 de dezembro de 2017**, para a nova vigência que de **30 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2018**.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

**Data da assinatura:** 19/12/2017.

**Partes contratantes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Hilton Nobre Xavier (Pela contratada).

Coremas/PB, 19 de dezembro de 2017.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira  
Prefeita

